



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

060

LEI Nº 1.216, de 10 de novembro de 1.981.

"Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 741/69 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 741, de 18 de dezembro de 1.969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedida a gratificação de nível universitário, a todos os funcionários do Município.

Artigo 2º - A gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o padrão do funcionário, incorporando-se ao vencimento".

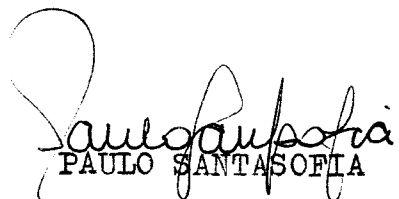
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de novembro de 1981.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTOSOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO